



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 100/2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE NOVAS CONDIÇÕES DE DESCONTO PARA RENEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 82, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

- I** - Pagamento à vista (parcela única), com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;
- II** - Em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;
- III** - Em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I** - 15 (quinze) UFMA, em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II** - 25 (vinte e cinco) UFMA, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2.º - O art. 83, da Lei Complementar n.º 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 83 - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado com acréscimos de juros de 1% ao mês, ou fração.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município